VOTO 1 – REGIMENTO INTERNO DA SUSEP

Minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, em substituição à Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021, motivada pela necessidade de adequação da estrutura regimental da Autarquia ao **Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022**, que revoga o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

SEI Nº 15414.627108/2022-73

Senhores Conselheiros,

- Trata-se da minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1474076) que dispõe sobre o Regimento Interno da Superintendência de Seguros Provados – Susep, em substituição àquele aprovado pela Resolução CNSP nº 428, de 12 de novembro de 2021.
- 2. A presente proposta visa, principalmente, à adequação regimental carreada pelo Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, que revoga o Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Susep, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. A propósito, a competência deste Conselho para dispor sobre a matéria encontra guarida no artigo 5º do referido Decreto.
- 3. Observa-se, no que diz respeito ao Decreto nº 11.184, de 2022 (SEI nº 1451131), que as alterações promovidas, relativamente ao regulamento anterior, tiveram como propósito a modernização e a simplificação da gestão dos cargos em comissão, funções de confiança e gratificações da administração pública federal, em cumprimento à Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.
- 4. Assim, em razão da necessidade de adequação da estrutura de cargos da Susep, de modo a compatibilizá-la àquela trazida pelo novo decreto, vislumbrou-se a oportunidade de realização de alguns aperfeiçoamentos na estrutura interna atual, resultando na proposta, ora apresentada, que tem o objetivo alterar o Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 428, de 2021, de modo a espelhar:
 - a inclusão de novas competências para o atual Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC, que passará a se chamar Departamento de Administração e Tecnologia da Informação - DEATI;
 - a mudança de subordinação da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio – CGFOP e da Coordenação Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED, que passarão a ser subordinadas ao novo DEATI;
 - c. a extinção da Coordenação Geral de Supervisão Tecnológica e Inteligência de Dados
 CGSID, no âmbito do DETIC, com a transferência das atuais atribuições para a Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação CGDTI;

- d. a mudança de subordinação do Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo e do Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal, unidades descentralizadas, que passarão a ser subordinados à CGFOP;
- e. a criação da Coordenação Geral de Estratégia e Organização CGEST, diretamente subordinada ao Superintendente;
- f. a alteração das competências da CGPED, tendo em vista que a Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - COGET, unidade que atualmente executa ações de estratégia e organização na Autarquia, passará a ser subordinada à nova CGEST;
- g. a Corregedoria e a Ouvidoria da Susep passando a contar com o nível de suas funções comissionadas elevados para FCE 1 13;
- h. ajustes redacionais na descrição das competências relacionadas às Diretorias Técnica 1 e 2;
- i. a Coordenação Geral de Open Insurance CGOPI, subordinada à Diretoria Técnica 3 – DIR 3, aumentando seu escopo de atuação, passando a ser responsável também por outros projetos da Susep, transformando-se na Coordenação Geral de Projetos – CGPRO, e mantendo sua subordinação à DIR 3;
- j. a mudança da subordinação da Coordenação Geral de Supervisão Consolidada CGCON, que deixará de ser subordinada à DIR 3, passando a se reportar à Diretoria Técnica 4 – DIR 4;
- ajustes nas competências da DIR 4 devido à realocação da CGCON, como unidade subordinada;
- I. ajustes nas competências da DIR 3, devido ao aumento na abrangência da atuação da nova CGPRO, assim como da realocação da CGCON, que se subordinará à DIR 4;
- m. a alteração da regra de substituição do Superintendente, que voltará a ter, como nos regimentos internos anteriores, seu substituto, para fins de ausências, férias, impedimentos temporários ou vacância, o Diretor formalmente designado pelo próprio dirigente da Autarquia;
- n. a mudança de nível e transformação da Assessoria Técnica da Superintendência ASSUP em Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência COAST; e
- o. a exclusão do Comitê Técnico COTEC, em consonância com o Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal, de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP, segundo o qual somente os órgãos colegiados (conselhos, comitês, comissões etc.) instituídos previamente por lei ou por decreto devem estar previstos no Regimento Interno.
- 5. De notar que as alterações ora propostas, exaustivamente discutidas com as unidades organizacionais da Susep, visam tão somente proporcionar melhor organização e compreensão do texto atualmente vigente, assim como maior fluidez, dinamismo e celeridade no trato e no trâmite das atuais demandas, na forma que se pretende demonstrar.
- 6. Nessa esteira, o item (a) trata da inclusão de novas competências no atual DETIC, que passará a assumir também as atividades administrativas e, por esse motivo, será denominado Departamento de Administração e Tecnologia da Informação DEATI, na qualidade de órgão de assistência direta e imediata ao Superintendente, assumindo as principais atividades de suporte da Autarquia.

- 7. Nos itens (b) e (c) são apresentadas as propostas de alteração na estrutura hierárquica do novo DEATI, que passa a ter como subordinadas a CGPED e a CGFOP, e transfere as atuais competências da CGSID, cuja proposta é de extinção, para a CGDTI.
- 8. Ainda no que toca à subordinação de unidades administrativas, a alteração proposta a que se refere o item (d) trata da mudança de subordinação do Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo e do Escritório de Representação da SUSEP no Distrito Federal, unidades descentralizadas, que deixarão de ser diretamente subordinados ao Superintendente e passarão a ser subordinados à CGFOP, com o propósito de melhorar sua governança e facilitar a gestão dessas unidades.
- 9. A alteração proposta de que trata o item (e) se reporta justamente à criação de nova CGEST, que será a unidade organizacional da Susep responsável pelo suporte à gestão estratégica e ao processo de governança da Susep, assumido atividades gerenciais relativas ao planejamento, desenvolvimento e execução da estratégia, organização e gestão de riscos e controles internos da Autarquia, assumindo as competências relacionadas a esses temas, que, atualmente, estão distribuídas entre a CGPED e o Gabinete da Susep. Sendo assim, conforme a alteração proposta a que se refere o item (f), serão necessários ajustes nas atuais competências da CGPED.
- 10. Quanto ao item (g), a correspondente proposta visa o aumento do nível das funções comissionadas atualmente atribuídas aos chefes da Corregedoria e da Ouvidoria, que serão elevados para FCE 1 13, equiparando-se ao atual nível da unidade de Auditoria da Susep, de forma a solucionar alguns problemas de governança e de atuação reportados por essas unidades seccionais, e alinhando a Autarquia a outros órgãos públicos melhor estruturados, que demonstram maior maturidade em relação às boas práticas de governança.
- 11. Em decorrência da necessidade de simplificação e padronização, bem como de descrição das competências de forma sucinta, nos moldes preconizados pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP, a proposta de alteração prevista pelo item (h) demonstra que foram realizados ajustes de forma nas descrições das competências relacionadas às DIR 1 e DIR 2.
- 12. A mudança proposta no item (i) diz respeito ao aumento de escopo de atuação da atual CGOPI, subordinada à DIR 3, que passará a ser responsável também pelos demais projetos estratégicos da Susep, assim definidos pelo Conselho Diretor da Autarquia e destinados ao estímulo e aperfeiçoamento do mercado supervisionado ou das ações de monitoramento e supervisão da Susep, transformando-se na nova CGPRO, mas mantendo sua subordinação atual à DIR 3.
- 13. Com o objetivo de aprimorar a gestão da supervisão prudencial e o ganho de eficiência na atuação da supervisão, e de forma a integrar toda a supervisão prudencial em uma mesma diretoria, a alteração promovida, prevista no item (j), diz respeito à mudança de subordinação da CGCON, que deixará de ser subordinada à DIR 3, passando a se reportar à DIR 4. Essa mudança se fundamenta na importância da CGCON, que realiza a supervisão prudencial sob os aspectos qualitativos, aprimorar sua sinergia com a unidade organizacional responsável pela supervisão prudencial quantitativa, realizada no âmbito da DIR 4.
- 14. Em decorrência da readequação proposta na forma do parágrafo anterior e da necessidade de ajustes redacionais e padronizações, na forma do Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP, fizeram-se necessário os ajustes propostos a que se refere o item (k).
- 15. A DIR 3, conforme apontado no item (I), também precisará ter suas competências revistas, com o objetivo de concentrar seus esforços de atuação no processo de regulação prudencial e em

- novos projetos da Susep, o que será possibilitado pelo aumento da abrangência na atuação da nova CGPRO e pela realocação da CGCON na DIR 4.
- 16. A alteração proposta de que trata o item **(m)** reflete simples mudança na regra vigente para a designação do Superintendente Substituto, nas ausências, férias, impedimentos temporários ou vacância do titular do cargo. Segundo esse formato proposto, o dirigente máximo da Susep possuirá a prerrogativa da indicação do seu próprio substituto, a exemplo da regra que vige para a Diretoria. A propósito, esse sempre foi o modelo adotado pela Susep, até a publicação da Resolução CNSP nº 428, de 2021.
- 17. A mudança de nível da função comissionada e transformação da atual Assessoria Técnica da Superintendência ASSUP em Coordenação de Assessoria Técnica da Superintendência COAST, tratada no item (n), equipara essa função, diretamente subordinada ao Superintendente da Susep, às demais assessorias subordinadas às Diretorias, assim como reflete a dificuldade da Autarquia diante da necessidade de otimização dos seus cargos comissionados, em benefício do seu funcionamento. A propósito, diante da alteração do nível do cargo comissionado proposta na minuta, ora apresentada, a definição das competências dessa Coordenação deverá ser feita pela Instrução Susep que disciplinará a forma de execução dos serviços, no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente.
- 18. No que diz respeito à alteração proposta na forma do item (o), no sentido da exclusão do Comitê Técnico COTEC do texto regimental vigente, trata-se, na verdade, de mera formalidade, em cumprimento ao Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal de que trata a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES-MP (subitem 6.3, inciso II, alínea e), segundo o qual se recomenda a inclusão nos regimentos, no caso dos órgãos colegiados (conselhos, comitês, comissões etc.), somente daqueles órgãos integrados por mais de uma autoridade, com decisão coletiva instituídos previamente por lei ou por decreto. Nesse sentido, verifica-se que a iniciativa de sua previsibilidade no atual regimento, embora louvável, não se mostra apropriada. Nesse sentido, a Autarquia já conta com minuta de Resolução Susep em discussão entre os seus Coordenadores Gerais, atuais membros desse Comitê (SEI nº 1474238), antes da formalização do correspondente processo normativo, visando sua publicação, na sequência da aprovação e publicação da presente minuta.
- 19. A propósito, importante registrar ainda que, pelo menos, desde 2014, até o exercício 2019 (SEI nº 1474241), a Susep contava com comitê da espécie, instituído e regulamentado, no âmbito da própria Autarquia Comissão Permanente de Normas CPN, cujas atribuições e competências, conforme se pode verificar (SEI nº 1474263 e SEI nº 1474267), eram basicamente as mesmas estabelecidas para o COTEC, de que trata a Resolução CNSP nº 428, de 2021, na forma da Resolução CNSP nº 427, de 2021.
- 20. Para fins de contextualização, importante esclarecer também que a extinta CPN foi concebida, no âmbito da Susep, pelo seu corpo funcional, em razão das competências regulatórias da Autarquia e da percepção dos seus servidores quanto à carência na estrutura de unidade organizacional própria que atuasse especificamente nessa seara, de modo a suprir essa deficiência e subsidiar todo o processo normativo.
- 21. Em relação ao rito processual normativo de que trata a Resolução Susep nº 14, de 2022, podese observar que o processo foi regularmente instruído com a Exposição de Motivos (SEI nº 1450529); o Quadro Comparativo (SEI nº 1454057), elaborado em construção coletiva com as diretorias e respectivas unidades subordinadas, e demais órgãos gerenciais diretamente subordinados ao Superintendente; e a verão final da minuta consolidada, ora proposta (SEI nº 1474076).

- 22. A Procuradoria Federal junto à Susep manifestou-se (SEI nº 1457688) no sentido da inexistência de óbice jurídico à continuidade da tramitação processual, registrando algumas sugestões redacionais, que foram incorporadas ao texto final da minuta. Assim, a presente minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, na reunião extraordinária de 26 de setembro de 2022 (SEI nº 1461722).
- 23. Considerando que a presente proposta de alteração normativa do Regimento Interno da Susep trata exclusivamente de aspectos inerentes ao seu funcionamento, no sentido da reorganização das respectivas unidades organizacionais e suas atribuições e competências, cuja produção de efeitos se restringe à estrutura interna da Autarquia, pode-se entender dispensável a realização da consulta pública. No que se refere à elaboração da Análise de Impacto Regulatório AIR, regulamentada pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, de igual modo, pode-se perceber, na forma do Inciso I do § 2º do artigo 3º, que esse instituto não se aplica aos atos normativos de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade.
- 24. Finalmente, no que se refere ao início de vigência do normativo proposto, considerando que o regulamento completo de funcionamento da Susep é composto efetivamente por três atos normativos distintos: Decreto, Resolução CNSP e Instruções Normativas, e que cada tipo citado possui sua própria instância de aprovação, a proposta da Autarquia é no sentido de que esses três níveis de regramento entrem em vigor, na mesma data da entrada em vigor do novo Decreto, em 24 de outubro de 2022, de modo a evitar possíveis descasamentos ou lacunas de competência.

VOTO: Em razão do exposto, submeto à consideração de Vossas Senhorias a minuta de Resolução CNSP (SEI nº 1474076), que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep, com meu voto favorável à sua aprovação.